

ESP-CENTRO DE MOTOMECANIZACAO - CMM

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00401721/2025-26

2. Descrição da necessidade

2.1. O serviço de recarga de extintores de incêndio deve ser realizado anualmente conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12.962 de 2016 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela PORTARIA nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 do INMETRO.

2.2. A necessidade de manter nas instalações físicas equipamentos suficientes e em condições para combate a princípios de incêndios visando a garantia da segurança de todas as pessoas que fazem uso das dependências citadas, que os extintores de incêndio existentes nas sedes das instalações do Centro de Motomecanização necessitam da manutenção periódica visando mantê-los em plenas condições de uso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Logística e Conservação Predial	2º Ten PM Edson Daniel Cristofaro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1 Requisitos do objeto a adquirir**

4.1.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

4.2. O serviço de manutenção e recarga de extintores deve ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 12.962 /2016 e demais regulamentações aplicadas ao tema.

4.3. A prestação dos serviços deve contemplar o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, peças, teste hidrostático, transporte para retirada e devolução e tudo mais que a execução dos serviços exigirem para o pleno funcionamento dos extintores de incêndio, devendo o preço contratado considerar todos os custos envolvidos.

4.4. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

4.5. Não são permitidas a substituição do tipo de agente do extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

4.6. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

4.7. Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. A administração pública, com base no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não exigirá a garantia da contratação para o presente objeto, fundamentada nos seguintes aspectos:

4.9.1. Baixo Risco e Complexidade do Objeto: O serviço de recarga de extintores é padronizado, regido por normas técnicas estritas (ABNT NBR 12962) e fiscalizado pelo INMETRO. Trata-se de serviço comum, sem alta complexidade técnica ou risco elevado de inexecução que justifique a onerosidade de uma garantia.

4.9.2. Execução Imediata ou Rápida (Serviço de Ponto): A recarga de extintores é, frequentemente, um serviço com tempo de execução curto, muitas vezes realizado no ato da coleta ou em poucos dias, permitindo a rápida conferência da qualidade do serviço.

4.9.3. Proporcionalidade e Economicidade: A exigência de garantia (seguro ou caução) gera custos adicionais para as empresas licitantes, que são repassados ao preço final do contrato. Dado o valor geralmente reduzido desse tipo de contratação, a exigência de garantia seria desproporcional, violando o princípio da economicidade.

4.9.4. Pagamento após Prestação: O pagamento será realizado apenas mediante a efetiva prestação do serviço, teste dos extintores e verificação da conformidade com as normas, o que assegura a rastreabilidade e a qualidade do serviço.

4.10. Diante do exposto, a exigência de garantia da contratação se mostra desnecessária e prejudicial à ampliação da competitividade, optando-se por sua dispensa.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Forma de Obtenção dos Orçamentos Estimativos

5.1.1. Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual (SP) nº 67.888/2023, a estimativa de preços para a contratação foi obtida por meio de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail. A adoção desta metodologia justifica-se tendo em vista que o portal Compras.gov.br, que disponibiliza dados de aquisições similares realizadas por outros órgãos públicos, não possuía a opção de cotação do serviço por item, apresentando resultados apenas para o serviço geral de manutenção de extintores e mangueiras de combate a incêndio. Essa pesquisa permite estabelecer um valor referencial hígido, compatível com a realidade do mercado e adequado ao orçamento da Administração Pública.

5.2. Conclusão

5.3.1. A pesquisa de preços realizada embasa a formação do valor estimado e assegura que a contratação seja realizada dentro dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução é composta pela recarga e manutenção de 2º e 3º nível dos extintores, incluindo o fornecimento e troca de peças, pintura e recuperação do extintor em geral.

6.2. A execução do objeto obedecerá à seguinte dinâmica:

6.2.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para conclusão dos serviços, devendo providenciar junto ao solicitante o agendamento de retirada e devolução dos extintores, evitando interferência nas atividades da instituição;

6.3. A retirada dos extintores dos prédios, será por partes mantendo sempre a proporção de 2/3 do total equipamentos da edificação, podendo essa proporção ser maior ou total se a empresa contratada possuir extintores para serem utilizados como reserva no período da manutenção;

6.3.1. No momento da retirada dos extintores a empresa contratada deverá emitir ordem de serviço em 2 (duas) vias datadas e assinadas pelo responsável pela retirada contendo no mínimo os seguintes itens: Número do extintor, número do casco, pó do extintor, localização, capacidade, data de retirada, data prevista para devolução;

6.4. Mediante solicitação da contratada e autorização da contratante, a recarga e manutenção de 2º e 3º nível, poderá ser realizada mediante substituição do extintor por equipamento com carga, agente extintor, agente propulsor e classe idênticas ao extintor objeto do serviço.

6.5. O extintor substituto deve preservar as características originais do extintor a ser substituído e ter passado pela recarga e manutenção de 2º e 3º nível, atendendo a todas as exigências das normas vigentes e especificações da execução do serviço presente nos Estudos Técnicos Preliminares.

6.6. Para verificar a viabilidade de execução do disposto neste tópico, e respectiva autorização, devem ser observados os procedimentos cabíveis com relação à gestão patrimonial, aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

6.7. A prestação dos serviços deve contemplar o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, peças, teste hidrostático, transporte para retirada e devolução e tudo mais que a execução dos serviços exigirem para o pleno funcionamento dos extintores de incêndio, devendo o preço contratado considerar todos os custos envolvidos.

6.8. O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:

- certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço;
- selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;
- lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;
- etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados;

6.9. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição da quantidade leva em consideração a quantidade de extintores existentes nas dependências do Centro de Motomecanização. Todas as especificações necessárias para a conclusão do serviço descrito no objeto estão especificadas na tabela abaixo e vinculam a contratada a proposta. Nos valores propostos estão inclusos ainda, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviço de recarga em extintor nível 2, água pressurizada, cap. 10 lts	3662	Unidade	15	R\$ 40,75	R\$ 611,20
2	Serviço de recarga em extintor nível 2, espuma mecânica, cap. 09 lts	3662	Unidade	2	R\$ 127,25	R\$ 254,49
3	Serviço de recarga em extintor nível 2, pó químico seco BC cap. 04 kg	3662	Unidade	14	R\$ 57,23	R\$ 801,27
4	Serviço de recarga em extintor nível 2, pó químico seco BC cap. 06 kg	3662	Unidade	8	R\$ 63,92	R\$ 511,36
5	Serviço de recarga em extintor nível 2, pó químico seco BC, cap. 08 kg	3662	Unidade	3	R\$ 78,21	R\$ 234,64
6	Serviço de recarga em extintor nível 2, pó químico seco BC, cap. 20 kg	3662	Unidade	3	R\$ 213,33	R\$ 639,99
7	Serviço de recarga em extintor nível 2, pó químico seco BC, cap. 50 kg	3662	Unidade	1	R\$ 553,33	R\$ 553,33
8	Serviço de recarga em extintor nível 2, pó ABC cap. 04 kg	3662	Unidade	6	R\$ 80,04	R\$ 480,22
9	Serviço de recarga em extintor nível 2, pó ABC cap. 06 kg	3662	Unidade	2	R\$ 98,91	R\$ 197,83
10	Serviço de recarga em extintor nível 2, pó ABC cap. 20 kg	3662	Unidade	11	R\$ 343,3	R\$ 3.776,26
11	Serviço de recarga em extintor nível 2, CO2 cap. 06 kg	3662	Unidade	13	R\$ 132,36	R\$ 1.720,72
12	Serviço de recarga em extintor nível 3, água pressurizada, cap. 10 lts	3662	Unidade	5	R\$ 20,96	R\$ 104,82
13	Serviço de recarga em extintor nível 3, pó químico seco BC, cap. 04 kg	3662	Unidade	2	R\$ 20,96	R\$ 41,93
14	Serviço de recarga em extintor nível 3, pó químico seco BC, cap. 06 kg	3662	Unidade	3	R\$ 20,96	R\$ 62,89
15	Serviço de recarga em extintor nível 3, pó químico seco BC, cap. 08 kg	3662	Unidade	1	R\$ 20,96	R\$ 20,96
16	Serviço de recarga em extintor nível 3, CO2 cap. 06 kg	3662	Unidade	1	R\$ 27,96	R\$ 27,96
VALOR TOTAL					R\$ 10.039,87	

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado total da contratação é de **R\$10.039,87 (Dez mil, trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos serviços sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração. Com relação à Gestão do Contrato, um contrato único permite que o servidor designado dedique e efetue a fiscalização em melhores condições.

9.2. O serviço não será parcelado, pois, é impraticável a divisibilidade pela natureza, especificidade e similaridade dos serviços, visto o volume de intervenções. Ademais os serviços serão fornecidos por uma única empresa, facilitando a fiscalização.

9.3. O não parcelamento do objeto justifica-se pelo fato de ser inviável para a Administração realizar as adequações e intervenções por meio de processos separados, visto a especificidade e complexidade dos trâmites logísticos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 . O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme DFD 97/202 e detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000103/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 8;

IV) Classe/Grupo: 872;

V) Identificador da Futura Contratação: 18095-/2026.

12. Resultados Pretendidos

12.1. A contratação de recarga e manutenção de extintores contra incêndio do Centro de Motomecanização traz uma série de benefícios importantes, incluindo:

a. **Segurança Aprimorada:** A recarga e manutenção regular dos extintores garantem que estejam prontos para uso em caso de incêndio, proporcionando uma camada adicional de segurança para os ocupantes das instalações, incluindo funcionários, policiais e visitantes.

b. **Conformidade com Regulamentações:** A manutenção adequada dos extintores assegura a conformidade com as regulamentações de segurança contra incêndio estabelecidas pelas autoridades competentes, evitando multas e sanções legais.

c. **Redução de Riscos:** Extintores em condições adequadas de funcionamento reduzem significativamente os riscos de danos materiais e pessoais em caso de incêndio, contribuindo para a preservação do patrimônio e a segurança das pessoas.

d. **Confiança e Tranquilidade:** Saber que os extintores estão devidamente mantidos e recarregados proporciona uma sensação de confiança e tranquilidade aos ocupantes das instalações, pois estão mais bem preparados para lidar com situações de emergência.

e. **Prevenção de Interrupções nas Operações:** A manutenção regular dos extintores ajuda a evitar falhas inesperadas durante uma emergência, minimizando assim as interrupções nas operações diárias do Centro de Motomecanização.

f. **Eficácia em Situações de Emergência:** Extintores adequadamente mantidos e recarregados garantem uma resposta rápida e eficaz em situações de incêndio, ajudando a controlar e extinguir pequenos focos de incêndio antes que se tornem grandes emergências.

g. **Demonstração de Comprometimento com a Segurança:** Investir na recarga e manutenção dos extintores demonstra o comprometimento da instituição com a segurança de seus colaboradores e do público em geral, promovendo uma cultura organizacional voltada para a prevenção de acidentes.

12.2. Esses benefícios combinados resultam em um ambiente mais seguro e protegido para todos os envolvidos no Centro de Motomecanização, além de contribuir para a imagem positiva da instituição perante a comunidade e outras partes interessadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. No caso específico desta contratação, não haverá necessidade de adequação das instalações atuais para a instalação dos equipamentos bem como não haverá o remanejamento dos equipamentos dos pontos atuais em que estão localizados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis os extintores de incêndio portáteis estão entre as aquisição ou serviços que podem envolver a utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280 /90), notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano.

14.2. Desta forma, foi previsto entre os requisitos da contratação que na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe evidenciou que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, da contratação de serviços de recarga e manutenção de 2º e 3º nível dos extintores de incêndio, mostra-se possível e necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEOS DA SILVA PEREIRA

Auxiliar do Setor de Logística e Conservação Predial



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 14:29:09.

EDSON DANIEL CRISTOFARO

Chefe do Setor de Logística e Conservação Predial



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 15:19:26.